

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI N.º 018/2023**

**ESTABELECE FORMA DE CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO § 3º ART. 116 DA LEI MUNICIPAL Nº 1171/92 COM A REEDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3784/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE TRATA DE REDUÇÃO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

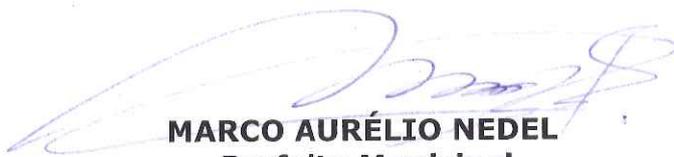
**Art. 1º** - Para dar cumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 116 da Lei Municipal nº 1171/92, Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3784/2018, são estabelecidos os seguintes percentuais a serem aplicados sobre o número (quantidade) de U.R.M (Unidade de Referência Municipal) fixados em lei para a apuração das Taxas de Fiscalização e Vistoria: Ano de 2023 – 85%;

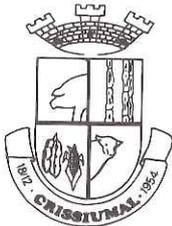
**Art. 2º** - Com as alterações desta Lei, as quantidades de U.R.M. de que dispõe o Anexo V à Lei Municipal nº 1171/92 passam a ser as constantes no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** – As alterações do anexo V da Lei Municipal nº 1171/92 passam a vigorar no exercício financeiro de 2023.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O projeto de lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva dar cumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 116 da Lei Municipal nº 1171/92, Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3784/2018, que assim regrou:

*§ 3º A partir do ano de 2019 serão criados mecanismos, através de Projetos de Leis específicos que serão encaminhados pelo Executivo Municipal, onde deverão apresentar planilhas de estimativa orçamentária e financeira, e eventuais medidas de compensação para a concessão de descontos anuais e progressivos na ordem de 5% ao ano, até que seja atingido o limite total de 25% de desconto sobre o atual valor da concessão dos Alvarás de Funcionamento do comércio de Crissiumal (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.784, de 18.12.2018).*

Portanto, não se está criando um novo benefício, mas apenas se está dando cumprimento à lei, cumprindo o princípio da legalidade, ao estabelecer formas de dar cumprimento ao que fora definido na Lei Municipal nº 3784/2018, ainda no exercício de 2018, através da inserção do § 3º do art.116 do Código Tributário Municipal.

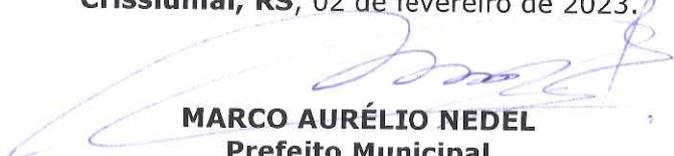
No que diz respeito ao impacto orçamentário e financeiro, informamos que, com base na arrecadação do exercício de 2022, será o seguinte o impacto, considerando-se os valores deste exercício, ponderando a correção (atualização) natural da U.R.M Unidade de Referência Municipal, com base na Lei, conforme tabela do Anexo I a esse projeto.

<b>Arrecadação realizada 2022</b>	<b>Correção IPCA</b>	<b>Previsão sem o Desconto 2023</b>	<b>Impacto 2023 com desconto de 5%</b>
R\$ 476.648,59	5,79%	R\$ 504.246,54	R\$ 25.212,33

Quanto às medidas de compensação, informamos que a redução da arrecadação será compensada com o aumento da arrecadação objetivado pelo Município, em decorrência da edição do PREFIC – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, onde se espera amplo incremento da arrecadação proveniente da regularização de dívidas ativas.

Assim, diante de sua importância e clareza, colocamos à vossa apreciação o projeto de lei em comento, nas circunstâncias apresentadas.

**Crissiumal, RS, 02 de fevereiro de 2023.**

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**